

NORMAS PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

O presente regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão dos estágios obrigatórios e não obrigatórios do curso de Licenciatura (currículo 2006) em Ciências Biológicas do Departamento de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo (DCB/CCHN/UFES), em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788/2008, as Resoluções Nº 29/2019, do CUN, Resolução Nº 14/2022 e Resolução Nº 24/2022, do CEPE, e da Instrução Normativa Nº 11/2023, da PROGRAD.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 1. Os estágios do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES deverão ser supervisionados e curriculares, obrigatórios ou não obrigatórios.

Art. 2. O estágio supervisionado obrigatório é aquele cuja carga horária é requisito para a integralização curricular e a obtenção de diploma.

Art. 3. O estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade de caráter opcional, cuja carga horária pode ser computada como atividade complementar.

Art. 4. Os estágios supervisionados visam à inserção/formação profissional do(a) licenciando(a) estagiário(a) em espaços educativos formais e não formais, sendo devidamente acompanhados por profissional com, pelo menos, graduação em Ciências Biológicas ou áreas afins, na função de supervisor(a) da parte da concedente, e pela coordenação de estágio do curso de Ciências Biológicas.

Art. 5. A inserção do(a) estagiário(a) deverá se dar sob forma de análise, investigação, intervenção e/ou produção de conhecimentos relativos ao processo educativo ou à sua gestão.

Art. 6. As atividades do estágio supervisionado curricular constituem-se por:

- I. Vivência efetiva e prática na área de formação do(a) estudante;
- II. Vivências que contribuam para a formação do(a) estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas-artísticas e de relacionamento humano;
- III. Atividades de campo nas quais ocorrerão interações de ensino-aprendizagem entre professor(a) orientador(a) de estágio, supervisor(a) de estágio e estudante;
- IV. Inserção do(a) estudante, gradativamente, ao processo de profissionalização;
- V. Estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;
- VI. Oportunidade de integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade; e
- VII. Momento de articulação de práticas pedagógicas que integrem o saber, o saber fazer e o saber conviver.

Art. 7. Os estágios supervisionados têm como objetivo:

- I. Possibilitar a formação do(a) estudante em ambiente institucional, empresarial e comunitário;
- II. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- III. Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- IV. Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria e prática;
- V. Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI. Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do(a) estudante;
- VII. Promover a integração da universidade com a sociedade; e
- VIII. Proporcionar ao(à) estudante a vivência profissional e sua identificação na docência em Ciências Biológicas.

Art. 8. A jornada de atividade em estágio será de até 06 (seis) horas diárias e a carga horária, quando realizada durante o período letivo, será de no máximo de 30 (trinta) horas semanais, respeitando-se os limites estabelecidos na Lei Federal Nº 11.788/2008.

Art. 9. O(a) estudante estagiário(a) poderá realizar estágio curricular obrigatório e estágio não obrigatório no mesmo local (campo de estágio), desde que as atividades

desenvolvidas em ambos sejam compatíveis com o plano de atividades do estágio curricular obrigatório, conforme Instrução Normativa Nº 11/2023 da PROGRAD.

§1º A realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório no mesmo local (campo de estágio) prevista no *caput*:

- I. Não requer troca do Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e
- II. Não exime a responsabilidade de supervisão das atividades realizadas no campo de estágio pelo(a) supervisor(a) de estágio.

§2º É vedado o aproveitamento da carga horária de estágios não obrigatórios para cômputo da carga horária de estágios curriculares supervisionados obrigatórios.

CAPÍTULO II – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.10. O campo de estágio (unidade concedente) é um espaço que proporciona ao(à) estudante a experiência prática em ambiente de trabalho relacionado à sua formação, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, possibilitando a integração dos conhecimentos de ensino, pesquisa e extensão e a sua inserção no processo de profissionalização.

Parágrafo único – A unidade concedente deverá ter convênio com a UFES, no qual constará as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes, e essas devem possuir estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Art. 11. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido em instituições preferencialmente públicas, que realizam a educação básica podendo também ser desenvolvido em outros espaços educativos que apresentem condições necessárias à formação profissional do(a) licenciando(a).

Art. 12. São considerados campos de estágio os órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, externos à Universidade Federal do Espírito Santo, com convênios formalizados com a universidade, e que apresentem condições adequadas para a formação profissional do(a) estudante, tais como:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III. Infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;

- IV. Aceitação da supervisão e da avaliação dos estágios pela UFES; e
- V. Aceitação das normas que regem os estágios da UFES.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 13. O estágio supervisionado curricular obrigatório caracteriza-se por duas disciplinas a serem cumpridas pelo(a) estudante, com carga horária de 420 horas distribuída em duas disciplinas: Estágio Supervisionado em Ensino I e Estágio Supervisionado em Ensino II, constantes da estrutura curricular do curso, cada uma delas com carga horária de 210 horas.

§1º Os planos de Estágio dos estágios curriculares obrigatórios devem prever metodologias específicas que atendam o estágio dos(as) estudantes com deficiências.

§2º Caberá ao docente orientador selecionar e indicar escolas que ofereçam condições de acessibilidade que atendam às especificidades do(a) estudante com deficiência.

§3º O Plano de Estágio poderá ser adaptado às condições específicas do(a) estudante com deficiência, admitindo-se a eventual redução da carga horária prática, quando recomendada por meio de laudo de profissional especialista ou pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade (SIAC/UFES).

§4º As disciplinas de estágio supervisionado curricular deverão funcionar como elo entre os componentes curriculares inerentes à formação do professor de Ciências e Biologia do ensino básico, de forma a garantir a inserção do estudante na realidade escolar e educacional.

§5º A carga horária das dimensões teórica e prática é de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, devendo o(a) estudante deve apresentar a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma dessas dimensões.

§6º Em caso de reprovação em alguma(s) da(s) disciplina(s) de estágio supervisionado curricular, o(a) estudante deve, necessariamente, matricular-se novamente e cursá-la(s) em sua integridade, desconsiderando-se a carga horária cumprida por ocasião da reprovação.

Art. 14. Para o estágio supervisionado curricular obrigatório, observar-se-ão os requisitos previstos nas legislações vigentes e nas normas internas da UFES.

Parágrafo único – Para a realização de estágio supervisionado obrigatório é imprescindível a matrícula em uma das disciplinas de estágio, observados os períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFES, considerando o cumprimento da carga horária mínima exigida na disciplina de estágio supervisionado curricular em que o(a) estudante estiver matriculado.

Art. 15. O planejamento de cada disciplina que compõe o estágio supervisionado curricular será elaborado pelos professores(as) orientadores(as) de estágio, contando com a participação, sempre que possível, do(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente onde as atividades serão realizadas.

§1º. Devem constar do planejamento, dentre outros aspectos, a definição dos objetivos, as atividades básicas e a sistemática de acompanhamento e avaliação.

§2º. As atividades básicas do Plano de Estágio incluem a observação, a coparticipação e a regência.

- I. A observação é uma atividade contínua de acompanhamento das rotinas escolares a fim de promover a familiarização dos(as) estagiários(as) com as diversas dinâmicas que se estabelecem no ambiente escolar;
- II. A coparticipação diz respeito às atividades realizadas em colaboração com o(a) supervisor(a) de estágio, no planejamento de ensino, desenvolvimento de materiais e recursos didáticos, acompanhamento pedagógico na sala de aula, conselhos de classe, apoio em práticas experimentais, aulas de campo, visitas monitoradas etc;
- III. A atividade de regência refere-se à condução pelo(a) estagiário(a) de uma sequência de aulas, com temas definidos pelo(a) supervisor(a) de estágio, conforme o planejamento de ensino previsto para a(s) turma(s) em que ocorrer a intervenção pedagógica; e
- IV. Para cada hora/aula ministrada pelo(a) estagiário(a) acrescenta-se 1,5 hora na carga horária cumprida na escola, destinada ao planejamento da aula. Este acréscimo não será cumulativo caso uma mesma aula venha a ser lecionada para várias turmas. Neste caso, contar-se-á um único período de planejamento.

Art. 16. É aconselhável que a matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Ensino I seja efetuada após o(a) aluno(a) alcançar 50% do número de créditos total de disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 17. Os estágios supervisionados curriculares devem ser executados em órgãos públicos e/ou instituições de direito privado, selecionadas pelos(as) professores(as) orientadores(as) de estágio das disciplinas por apresentarem condições adequadas para a formação profissional do(a) estudante, incluindo:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Existência de profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos do estágio;
- III. Infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para realização do estágio;
- IV. Aceite da supervisão e da avaliação dos estágios pela Universidade Federal do Espírito Santo; e
- V. Aceite das normas que regem os estágios da Universidade Federal do Espírito Santo, assim como do uso dos modelos de formulários para assinaturas de convênios, termos de compromisso e termos aditivos.

Art. 18. A avaliação do(a) estagiário(a) no estágio supervisionado curricular é processual, de caráter qualitativo, e é efetuada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio, devendo contar com a participação do(a) supervisor(a) de estágio e do(a) próprio(a) estagiário(a).

Art. 19. Não é permitido o aproveitamento de atividades de extensão, monitorias, iniciação à docência (PIBID) e iniciação científica para dispensa de carga horária das disciplinas de estágio.

Art. 20. O acompanhamento do estágio pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio dar-se-á por meio de visitas periódicas ao local do estágio, o qual manterá contatos com o(a) supervisor(a) de estágio e com o(a) estudante, para implementar as complementações demandadas pela prática.

Parágrafo Único – A definição sobre a forma de acompanhamento do estágio deve constar do Plano de Atividades, elaborado antes do início das atividades do estágio.

Art. 21. A orientação dos estágios supervisionados obrigatórios caracteriza-se pelo acompanhamento pedagógico e profissional realizado por docente da UFES responsável pelas disciplinas durante o desempenho das atividades de estágio pelo(a) estudante, com a finalidade de promover o desenvolvimento de princípios teórico-práticos, éticos, políticos e referentes à profissão a vivência prática.

§1º A orientação do estágio supervisionado obrigatório é atividade de ensino, ou seja, computada como hora-aula.

§2º Os(as) professores(as) responsáveis pelas disciplinas de estágio curricular supervisionado obrigatório deverão ter formação específica na área do estágio sob sua responsabilidade.

§3º A dimensão prática no campo de estágio disporá para o(a) professor(a) orientador(a) de estágio de carga horária semanal de 1 (uma) hora aula a cada 3 (três) alunos.

§4º As turmas de estágio supervisionado curricular deverão ser subdivididas sempre que necessário, de modo que cada uma delas tenha, no máximo, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados(as).

Art. 22. As disciplinas de estágio supervisionado curricular deverão promover a unidade entre as dimensões teórica e prática nas áreas de Ciências e Biologia, e assegurar a orientação, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao exercício da prática no campo de estágio.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23. A duração dos estágios supervisionados não obrigatórios, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Parágrafo Único – Quando a duração do estágio for inferior a 02 (dois) anos, poderá haver prorrogação mediante aprovação da coordenação de estágios do curso, com ciência da Divisão de Estágios do Departamento de Apoio Acadêmico (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), após a análise do termo aditivo com o histórico escolar e horário individual atualizado.

Art. 24. O início do estágio não obrigatório será condicionado ao atendimento de coeficiente de rendimento mínimo de 6,0 (seis). Para a manutenção do estágio, o estudante deverá continuar atendendo ao coeficiente estabelecido neste regulamento.

§1º A não observância, pelo(a) estudante, do disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento do estágio.

§2º É aconselhável a não realização de estágio não obrigatório por estudantes que se encontrem em Plano de Integralização Curricular (PIC).

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25. A organização e o funcionamento dos estágios do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverão observar a seguinte estrutura:

- I. Coordenação de estágios do curso, composta por coordenador(a) de estágio e subcoordenador(a) de estágio;
- II. Professores(as) orientadores(as) de estágio do curso; e
- III. Supervisores(as) de estágio.

Art. 26. A coordenação de estágios do curso está vinculada ao colegiado dos cursos de Ciências Biológicas/CCHN.

§1º Serão coordenador(a) e subcoordenador(a) de estágios do curso somente os(as) docentes que ministram disciplinas no curso de Ciências Biológicas, autorizados(as) pelo Departamento de Ciências Biológicas e pelo Departamento de Teorias e Práticas Educacionais.

§2º Serão destinadas ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Subcoordenador(a), as cargas horárias estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 27. São atribuições da coordenação de estágios do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I. Analisar e deliberar sobre os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório dos(as) estudantes;

- II. Orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos termos de compromisso de estágio;
- III. Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para a oferta de estágios;
- IV. Na ausência da coordenação de estágio do respectivo centro, elaborar, quando solicitado pela Coordenação de Estágios da PROGRAD, diagnóstico das situações de estágio interno e externo do curso para subsidiar as políticas de estágio e para organização do Fórum de Estágios da Ufes;
- V. Propor ao colegiado do curso e ao Núcleo Docente Estruturante – NDE normas de estágio para o curso ou modificações nas normas já existentes;
- VI. Assessorar o departamento e a coordenação de curso nos aspectos relativos ao estágio supervisionado;
- VII. Solicitar, quando necessário, parecer sobre o plano de atividades a ser executado pelos(as) estudantes nos estágios não obrigatórios;
- VIII. Analisar e aprovar os relatórios de estágio não obrigatório dos(as) estudantes; e
- IX. Manter atualizada a documentação de estágios do curso.

Art. 28. Serão atribuições dos(as) professores(as) orientadores(as) de estágios:

- I. Realizar, a cada semestre, contato com as instituições, públicas ou privadas, que poderão receber os(as) estagiários(as) para cursar as disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino I e Estágio Supervisionado em Ensino II;
- II. Manter contato com as unidades concedentes e realizar visitas ao local, para análise das condições dos campos de estágio, tendo em vista a celebração de convênios;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente;
- IV. Organizar, semestralmente, o encaminhamento de estagiários(as) e a distribuição das turmas em conjunto com a Coordenação de Estágio;
- V. Orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos para celebração dos termos de compromisso de estágio;
- VI. Planejar processos de estágios curriculares obrigatórios que contemplem metodologias específicas que atendam aos(às) estudantes com deficiências;
- VII. Criar mecanismos operacionais que facilitem a condução da disciplina de estágio sob sua responsabilidade, com segurança e aproveitamento;
- VIII. Acompanhar, receber e avaliar toda a documentação de estágio dos(as) estudantes matriculados(as) nas disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino I e Estágio Supervisionado em Ensino II, e estando a documentação correta, enviar

à coordenação de estágio para deliberação, em até 30 dias após início do semestre;

- IX. Realizar, com os(a) estagiários(as), a reflexão teórico-prática, visando a inserção adequada no cotidiano do campo de estágio;
- X. Analisar e aprovar os relatórios de estágio obrigatório dos(as) estudantes;
- XI. Lançar, ao final de cada semestre, os resultados das avaliações finais de cada aluno, para o devido registro, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- XII. Organizar e manter atualizada a documentação dos(as) estagiários(as);
- XIII. Realizar reuniões regulares com os(as) supervisores(as) de estágio para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades, além da análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao desenvolvimento do estágio; e
- XIV. Atuar em conjunto com a coordenação de estágio, para confeccionar e manter atualizado o Manual de Estágio, a ser disponibilizado aos(às) estudantes com a descrição das normas de estágio e modelos de termos e de relatórios.

Art. 29. O(a) supervisor(a) de estágio é o(a) profissional que realiza o acompanhamento diário e rotineiro das atividades do(a) estagiário(a), na unidade concedente, visando o esclarecimento de dúvidas e aplicação dos conhecimentos teórico-práticos, de acordo com as necessidades do campo de estágio.

Art. 30. O(a) supervisor(a) de estágio deve ter formação superior em Ciências Biológicas ou em áreas afins ou com comprovada experiência em áreas correlatas.

Art. 31. Compete ao(a) supervisor (a) de estágio na unidade concedente:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);
- II. Inserir o(a) estagiário(a) na unidade concedente, orientá-lo(a) e informá-lo(a) quanto às normas desta unidade;
- III. Acompanhar e orientar o(a) estagiário(a) durante a realização de suas atividades;
- IV. Informar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do(a) estagiário(a); e
- V. Preencher os formulários de avaliação de desempenho do(a) estagiário(a) e encaminhá-los ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio.

CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. Compete ao(a) estagiário(a):

- I. Seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na unidade concedente;
- II. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- III. Solicitar orientações ao(á) supervisor(a) de estágio e ao professor orientador de estágio para sanar as dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV. Sugerir modificações na sistemática de estágio com o objetivo de torná-lo mais produtivo, quando necessário;
- V. Solicitar mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- VI. Elaborar o relatório de atividades, ao término do estágio; e
- VII. Apresentar sempre comportamento pautado nas regras de boa convivência, respeito e ética profissional.

Art. 33. O(a) estagiário(a) deverá elaborar relatórios de atividades referentes ao estágio, onde registrará os resultados e as ações vivenciadas na unidade concedente onde permaneceu. O relatório deverá ser redigido de acordo com as normas descritas no Manual do Estágio e de acordo com as orientações do(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do(a) estagiário(a), tanto no estágio supervisionado obrigatório, quanto no estágio supervisionado não obrigatório, deverá ser processual de caráter qualitativo e realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio e pelos(as) supervisores(as), por meio dos relatórios de atividades. Serão levadas em consideração as várias atividades realizadas pelo(a) estagiário(a).

Parágrafo Único – É direito do(a) estagiário(a) conhecer os critérios usados e os resultados obtidos nas avaliações e receber orientações que possam ajudá-lo(a) no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 35. Nos estágios supervisionados obrigatórios, para obter aprovação nas disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino I e Estágio Supervisionado em Ensino II, o(a) estudante deverá:

- I. Ter frequência mínima de 75% nas atividades previstas;
- II. Apresentar relatório de atividades;
- III. Apresentar média final igual ou superior a 7,0 (sete). A média final (MF) será obtida pela seguinte expressão:

MF = NCE (0,70) + NPS (0,30), onde:

NCE = nota do(a) professor(a) orientador(a) de estágio, com base na análise do relatório final de estágio, e

NPS = nota do(a) supervisor(a) de estágio.

CAPÍTULO XI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 36. Constituem os documentos de estágios:

- I. Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II. Termo Aditivo (TA);
- III. Termo de Rescisão (TR); e
- IV. Relatório de Atividades (RA) do estágio, cujos modelos padronizados estão disponíveis no sítio do curso (<https://cienciasbiologicas.ufes.br/estagio>).

Art. 37. O TCE é o documento que formaliza a inserção do(a) estudante como estagiário(a) na unidade concedente do estágio, bem como no campo de estágio interno à Universidade.

Art. 38. O estágio somente pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo TCE.

Parágrafo Único – O prazo máximo para tramitação do TCE à coordenação de estágio do curso é de 30 dias.

Art. 39. No caso de estágio supervisionado obrigatório, o TCE não pode ter prazo de vigência após o fim do semestre letivo.

Art. 40. O TA de estágio é um instrumento que altera as condições do estágio previstas originalmente no TCE, tais como:

- I. Prazo de estágio (até o limite máximo de dois anos);
- II. Horário de estágio; e
- III. Valores pagos pela concedente (em caso de estágios remunerados).

Parágrafo único – A prorrogação do estágio deverá acontecer antes do fim do prazo de vigência do estágio.

Art. 41. O TR é o documento que formaliza o término do estágio, encerrando a relação jurídica existente entre estudante, concedente e universidade.

§1º A rescisão do estágio pode ser realizada a pedido da empresa, da UFES ou do(a) estudante.

§2º A rescisão pode ser feita antes do prazo definido pelo TCE.

§3º A rescisão de um estágio vigente é pré-requisito para o início de outro contrato de estágio.

§4º O TR é pré-requisito para emissão de certificado relativo ao estágio realizado.

Art. 42. No caso de estágio supervisionado obrigatório, é responsabilidade do(a) estudante protocolar o TR na secretaria do curso.

Art. 43. O RA de estágio é o documento exigido a cada 6 (seis) meses e ao final das atividades de estágio.

- I. O modelo de RA do estágio não obrigatório será definido pela Coordenação de Estágios do curso ou pela concedente; e
- II. O modelo de RA do estágio curricular supervisionado obrigatório será estabelecido conforme o Manual de Estágio.

Parágrafo Único – A apresentação oral do RA poderá ser exigida como parte das atividades da disciplina correspondente, a critério do(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

Art. 44. Os TCEs, TAs, TRs e os RAs do estágio devem ser documentos nato-digitais, ou seja, devem ser produzidos, assinados eletronicamente, pelo Asten Assinaturas ou outro sistema de assinatura eletrônica, e tramitados eletronicamente.

Parágrafo Único – Compete à coordenação de estágio a análise, a aprovação, a assinatura da documentação prevista neste artigo e a tramitação para o setor de estágio da PROGRAD/UFES.

CAPÍTULO XIV –DA RESCISÃO DO ESTÁGIO

Art. 45. O estágio será cancelado por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. Solicitação do(a) estudante, devidamente justificada;
- II. Descumprimento, por parte do(a) estudante, das condições presentes no TCE;
- III. Não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos;
- IV. Conclusão, trancamento, abandono, desligamento do curso; e
- V. Interesse em qualquer tempo, da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

§1º Em caso de cancelamento do estágio por solicitação do(a) estagiário(a), o cancelamento formal da matrícula na disciplina correspondente poderá ser efetuado desde que sejam observados os prazos definidos no Calendário Acadêmico da UFES.

§2º Nos casos em que o cancelamento for ocasionado por motivo que não envolva responsabilidade do(a) estagiário(a), o(a) professor(a) orientador(a) de estágio deverá atuar, juntamente com o(a) estagiário(a) e com a coordenação de estágio, no sentido de evitar ou minimizar os eventuais prejuízos acadêmicos ou à formação do(a) estudante.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela coordenação de estágio dos Cursos de Ciências Biológicas/CCHN/UFES.

Art. 47. Das decisões da coordenação de estágio caberá recurso ao colegiado do curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da oficialização da decisão.